

e Planeamento, do Ministério da Justiça, situadas na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1.º, 1000-216 Lisboa.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria João Gomes Morgado Costa, directora de serviços das Estatísticas da Justiça do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado Elísio Fernando Borges Maia, director-adjunto do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Licenciado Álvaro Davide Esteves Pires, chefe de divisão de Recursos Financeiros, Económico e Património do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado Rui Fernando Nunes Simões, director-adjunto do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento.
- 2.º Licenciada Ana Rita de Figueiredo Pacheco Cintrão, chefe de divisão do Centro de Documentação do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento.

14 de Fevereiro de 2005. — O Director-Adjunto, *Rui Simões*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Aviso n.º 2150/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr. José Girão Pereira, de 15 de Fevereiro de 2005:

Berta Alves Ferreira, assistente administrativa principal — autorizado o destacamento pelo período de três meses, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

16 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente, *José Girão Pereira*.

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

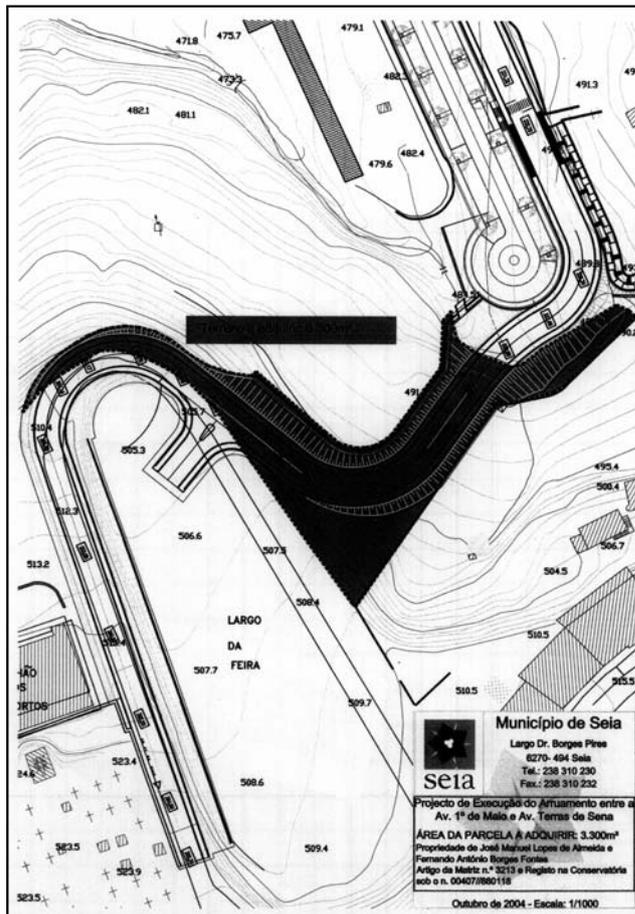
**Declaração (extracto) n.º 43/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Seia, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta em anexo:

Parcela de terreno, com a área de 3300 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico sito no Bairro de Nossa Senhora do Rosário, limite da freguesia de Seia, inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de Seia sob o artigo 3213, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Seia sob o n.º 00407/880118, propriedade de José Manuel Lopes de Almeida, Luís Lopes de Almeida e Mário José Bernardo Borges.

A expropriação tem por fim a construção do arruamento entre a Avenida do 1.º de Maio e a central de camionagem, em Seia.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, tem os fundamentos de facto e de direito expostos da informação técnica n.º 7/DSJ, de 25 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.070.04, daquela Direcção-Geral.

10 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



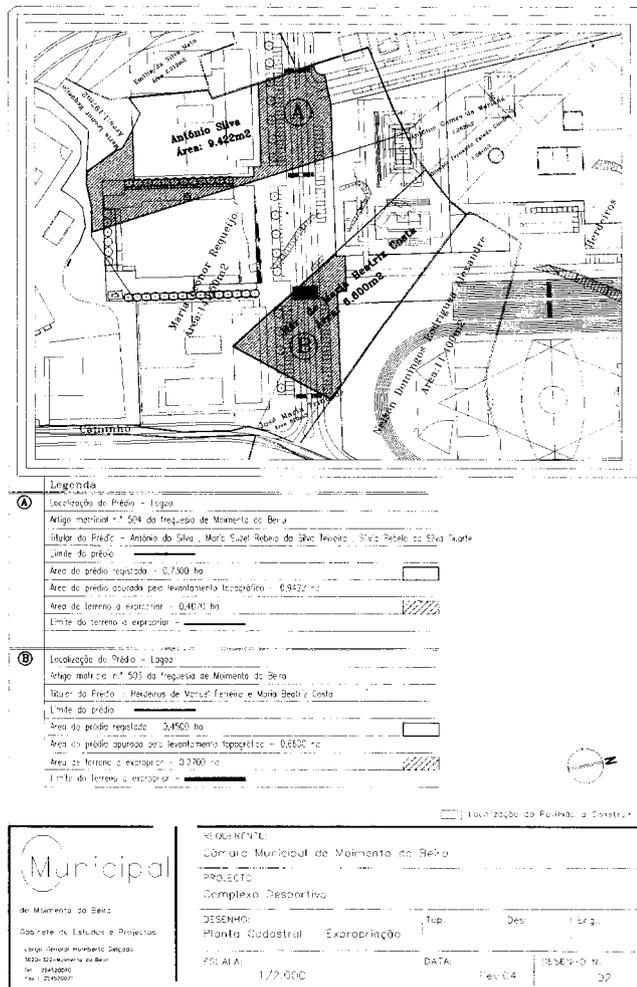
**Declaração (extracto) n.º 44/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

| Número da parcela (sequencial) | Proprietários  | Outro(s) interessado(s) | Área (metros quadrados) | Número da matriz e freguesia |        | Número da conservatória do registo predial |
|--------------------------------|--|-------------------------|-------------------------|------------------------------|--------|--|
|                                |  |                         |                         | Rústico                      | Urbano |  |
| 1                              | António da Silva, Sílvia Rebelo da Silva Duarte e Maria Suzel Rebelo da Silva Teixeira.  |                         | 4 070                   | 504, Moimenta da Beira.      |        | 00301/240890                               |
| 2                              | Herdeiros de Manuel Ferreira:<br>Maria Cândida da Costa Ferreira Antunes<br>Maria Helena da Costa Ferreira Fonseca<br>Adolfo da Costa Ferreira .....<br>José Ferreira .....<br>Fernando da Costa Ferreira .....<br>Alberto da Costa Ferreira .....<br>João da Costa Ferreira ..... |                         | 2 700                   | 503, Moimenta da Beira.      |        | Omisso                                     |

A expropriação destina-se à construção da obra do pavilhão gimnodesportivo.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas n.º 158/DSJ, de 6 de Dezembro de 2004, e 15/DSJ, de 1 de Fevereiro de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.029.04, daquela Direcção-Geral.

14 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



## Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

**Aviso n.º 2151/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Fevereiro de 2005 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Isabel Maria Gomes Gonçalves Henriques, técnica profissional principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração.

14 de Fevereiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

**Despacho n.º 4597/2005 (2.ª série).** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios,

tendo o Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, estabelecido as regras nacionais de execução do referido regulamento.

No entanto, o Regulamento (CE) n.º 535/97, do Conselho, de 17 de Março, veio permitir a concessão de protecção nacional transitória para as denominações de origem e para as indicações geográficas a partir da data de recepção formal dos pedidos de registo pela Comissão Europeia, tornando ainda explícito que tal protecção, de carácter estritamente nacional, cessa a partir da data em que for tomada uma decisão comunitária e que, em caso de decisão negativa, as consequências são da exclusiva responsabilidade do Estado membro.

Deste modo, atendendo a que já foi formalmente solicitado à Comissão Europeia o pedido de registo de «Alentejo» como denominação de origem e de «Santana da Serra» e de «Campo Maior e Elvas» como indicações geográficas para presunto e para paleta e que o agrupamento de produtores requerente solicitou protecção nacional transitória, importa proceder ao seu reconhecimento, independentemente das consequências em caso de decisão comunitária negativa.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 3 do anexo I do citado Despacho Normativo n.º 47/97, determino o seguinte:

1 — Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço «Alentejo» como denominação de origem para presunto e para paleta e «Santana da Serra» e «Campo Maior e Elvas» como indicações geográficas para presunto e para paleta.

2 — O uso da denominação de origem e das indicações geográficas acima referidas fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos respectivos anexos do presente despacho e às restantes disposições constantes dos respectivos cadernos de especificações depositados no Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa).

3 — O agrupamento Associação de Criadores de Porco Alentejano, que requereu o reconhecimento da denominação de origem e das indicações geográficas nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Despacho Normativo n.º 47/97, deve solicitar os respectivos registos no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em nome do IDRHa e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial, mas tendo em atenção o disposto no Regulamento n.º 535/97.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem e de cada uma das indicações geográficas referidas no n.º 1 os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela Associação de Criadores de Porco Alentejano;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes dos respectivos cadernos de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97.

5 — Até à realização do registo comunitário da denominação de origem e das indicações geográficas em causa, da rotulagem de cada um dos produtos que cumpram o disposto na parte aplicável do presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem» e «Indicação geográfica», bem como os respectivos logótipos propostos pelo agrupamento.

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre os pedidos de registo, as denominações referidas no n.º 1 gozam, a nível nacional, da protecção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

7 — A Associação de Criadores de Porco Alentejano deve apresentar, junto do IDRHa, até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão das denominações em causa, discriminando, em particular, os produtores que utilizam as denominações, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Novembro de 2004, data do pedido formal de protecção junto da Comissão Europeia.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *David Ribeiro de Sousa Gonalves*.

## ANEXO I

### «Presunto do Alentejo» e «Paleta do Alentejo»

#### AIA — Principais características

1 — *Definição.* — Presuntos e paletas obtidos, respectivamente, a partir de pernis e pás provenientes de porcos de raça alentejana (exceptuando reprodutores), com regras particulares de maneio, abatidos